

## Questão Discursiva 03958

Determinado Município que não possui lei própria reguladora da matéria "processo administrativo" anulou, após garantir o contraditório e a ampla defesa ao interessado, um ato administrativo praticado seis anos antes, que convertera multa em advertência, alegando a ocorrência de vício insanável, ainda que inexistente a má-fé do beneficiado. O interessado interpôs recurso administrativo, alegando nulidade do ato de anulação. Em sua decisão, a autoridade administrativa de nível superior, preliminarmente, não conheceu do recurso, haja vista a ausência de depósito prévio em dinheiro no valor da multa corrigido, conforme exigido em lei do Município.

- a) Poderia o interessado invocar em seu favor, nessa situação, os dispositivos da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99)? Por quê?
- b) Há algum fundamento legal que ofereça supedâneo ao mérito do recurso interposto? Qual?
- c) É válida a exigência de depósito no caso em apreço? Por quê?

### Resposta #006876

Por: **Rafael Machado de Souza** 20 de Novembro de 2021 às 11:02

a) Considerando a ausência de norma expressa, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já entendeu que é possível aos entes estatais utilizarem da lei federal que cuida do Processo Administrativo, isto porque, é norma que regula situação análoga e que pode ser aproveitada.

b) Segundo a lei 9784/99, que cuida do processo administrativo, o prazo para a administração anular os atos é de 5 anos, salvo se houver má-fé do administrado - o que incorre no caso em voga - após o que, não haverá possibilidade de reanálise dos fundamentos do ato administrativo.

Ademais, é importante salientar que, notadamente quando se trata de atos punitivos, os quais, por sua própria natureza, trazem prejuízo evidente ao administrado, a revisão do ato não pode resultar em agravamento da sanção (art. 65, p.ú).

c) Segundo Súmula Vinculante do STF, é inexigível qualquer tipo de depósito prévio para fins de recurso administrativo, já que ofenderia o princípio do direito de petição, que não deve ter, em regra, peias que possam obstar o acesso e discussão de um caso pela administração pública.